



Sumário

DECRETO.....	2
LEIS	2
PORTARIAS	6
PUBLICAÇÕES -CMDCA.....	8

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.



DECRETO**DECRETO Nº 274/2019**

Súmula: Homologa Julgamento proferido pelo Leiloeiro e Equipe de Apoio, sobre o Processo Licitatório nº. 268/2019, Modalidade Leilão nº 2/2019, dando outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL, DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando a Ata emitida pelo Leiloeiro Oficial e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº. 180/2018 e, considerando o Parecer emitido pela Assessoria Jurídica.

DECRETA:

Art. 1º. Deserto o Processo Licitatório nº 268/2019, na modalidade Leilão nº 02/2019 que tem por objeto a venda de bens inservíveis EM ESTADO DE SUCATA do Município de Formosa do Oeste/PR, em conformidade com a Emenda a LOM nº 12/2012 de 12 de novembro de 2012, de acordo com as características descritas e repetidas no Termo de Referência e Edital.

Art. 2º. O Leilão nº02/2019 foi declarado deserto porque nenhum interessado em participar do certame apresentou-se.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, Segunda-Feira, 12 de dezembro de 2019

Luiz Antônio Domingos de Aguiar
PREFEITO MUNICIPAL

LEIS**LEI Nº. 931/2019.**

Súmula: Concede uso de veículo automotor para a Associação de dos Moradores da Estrada Mambore e Estrada Iporã e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o executivo Municipal autorizado a firmar Contrato Administrativo de Concessão de Uso de veículo automotor espécie Trator Agrícola LS U80 Cabinado, marca LS MTRON, fabric. LS MTRON Ins. De Maq. Agric. Ltda., tipo tratores, modelo U80 Cabinado, série nº. 249014672, chassi nº. 9BLU08002KG000005M N. MOTOR C91303077A, potência 80 CV, cor azul, ano FAB. 2019, ano mod. 2019, est. Vei. Novo, rodado 12.4X24R1-18.4X30R1, com a Associação de dos Moradores da Estrada Mambore e Estrada Iporã CNPJ nº 35.200.507/0001-73, neste município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, CEP. 85830-000.

Parágrafo Único: O prazo da concessão do veículo caracterizado neste artigo será até 31/12/2020, podendo ser renovado de acordo com o interesse de ambas as partes, por período de até 04 (quatro) anos.

Art. 2º Toda e qualquer despesa referente à manutenção e reparações, bem como as decorrentes de combustível, óleo lubrificante, pneus, câmaras de ar e demais peças sujeitas à queima, reposição ou substituição por desgaste de utilização do veículo, toda e qualquer reforma ocorrerá à conta e responsabilidade do órgão concessionário, ou seja, Associação de dos Moradores da Estrada Mambore e Estrada Iporã.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, entregará ao órgão concessionário, os documentos pertinentes ao veículo, no estado em que se encontra, porém, qualquer obrigação decorrente do mesmo, gerada no momento que a posse ainda era do Município, este arcará com as pendências, entretanto, qualquer pendência que ocorrer após essa data, ocorre exclusivamente por conta do concessionário.

Art. 4º O concessionário assume o compromisso de saldar por sua conta e risco, o seguro obrigatório, seguro contra roubo e/ou furto, incêndio, colisão e outro que julgar necessário, toda e qualquer indenização ou multa incidentes pelo uso do veículo, a contar da data da assinatura do contrato administrativo de cessão de empréstimo e obrigando-se a apresentar as certidões negativas e multas se houver do DETRAN, por ocasião da devolução.

Art. 5º O concessionário responderá judicialmente por atos lícitos ou ilícitos, que envolva o veículo em qualquer situação dentro e fora do município, estado ou do país, enquanto perdurar a vigência da cessão.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Ataliba Leonel Chateaubriand”, 11 de dezembro de 2019.

LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR
Prefeito Municipal

LEI Nº. 930/2019.

Súmula: Declara de Utilidade Pública o Instituto Santa Isabel e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública o Instituto Santa Isabel, com sede na Avenida São Paulo, 1062, centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 35.316.128/0001-43, Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, “Ataliba Leonel Chateaubriand”, aos 11 de dezembro de 2019.

Registre-se e Publique-se

LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR
Prefeito Municipal

LEI Nº 928/2019.

SÚMULA: Dispõe sobre viagem a serviço e concessão de diária ao Chefe do Poder Executivo Municipal e a Servidor da administração pública, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Chefe do Executivo Municipal, o Vice-Prefeito e o Servidor da administração pública que se deslocar da sua sede, eventualmente e por motivo de serviço, participação em cursos ou eventos de capacitação profissional, faz jus à percepção de diária de viagem para fazer face à despesas com alimentação e hospedagem.

Parágrafo único - Para os efeitos desta Lei, sede é a localidade onde o servidor tem exercício.

Art. 2º - O Chefe do Executivo Municipal, o Vice-Prefeito e o Servidor deve preencher formulário da “Programação de Diárias de Viagem”, consoante o Anexo II.

Parágrafo único - Excetua-se do “caput” deste artigo os casos de emergência, observado o disposto no artigo 10, § 2º.

Art. 3º - A concessão de diária fica condicionada à existência de cota orçamentária e financeira.

Art. 4º - Os valores das diárias de viagem são os constantes na Tabela do Anexo I desta Lei.

§ 1º - O Executivo Municipal fica autorizado a atualizar, periodicamente, por Decreto, os valores das diárias de viagens constantes da Tabela do Anexo I desta Lei, mediante a aplicação do coeficiente representativo da variação do INPC, nos termos do índice oficial do Governo Federal.

§ 2º - No caso de servidor ocupante ou detentor de mais de um cargo ou de função pública, o cálculo da diária terá como requerente base o cargo ou a função cujo desempenho das atividades motivou a viagem.

§ 3º - O servidor ocupante de cargo efetivo ou detentor de função pública, e no exercício de cargo em comissão, poderá optar por aquele sobre o qual será calculada sua diária de viagem.

Art. 5º - O Prefeito Municipal é competente para autorizar a concessão de diária e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem.

Parágrafo único - A solicitação deverá ser feita por meio de utilização do formulário, conforme Anexo II desta Lei.

Art. 6º - A diária integral é devida a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento, tomando-se como termo inicial e final para contagem dos dias, respectivamente, a hora da partida e da chegada na sede.

Parágrafo único – As diárias cobrem despesas com alimentação e hospedagem.

Art. 7º - Quando o servidor se afastar por período igual ou superior a 12 (doze) horas e inferior a 24 (vinte e quatro) horas, havendo comprovação de pagamento de pousada, por meio de documento legal, será devida diária integral.

§1º - Ocorrendo afastamento por período igual ou superior a 6 (seis) horas, serão devidos 50% (cinquenta por cento) da diária integral, correspondente ao gasto com alimentação.

§2º - A exceção ao §1º deste artigo incide ao cargo de motorista que tem como função o deslocamento para outros Estados e Municípios, a estes, na ocasião de ida e volta dentro de sua jornada diária de trabalho, serão devidos 25% (vinte e cinco por cento) da diária integral, correspondente a gastos com alimentação.

Art. 8º - A diária não é devida:

- I** - no período de trânsito, ao servidor que, por motivo de remoção ou transferência, tiver que mudar de sede;
- II** - quando o deslocamento do servidor durar menos de 6 (seis) horas;
- III** - quando o deslocamento se der para localidade onde o servidor seja domiciliado;
- IV** - quando o servidor dispuser de alimentação e pousada oficiais gratuitas ou incluídas em evento para o qual esteja inscrito;

Art. 9 - O servidor que, por convocação expressa, afastar-se de sua sede acompanhando para acompanhar o Prefeito, o Vice-Prefeito ou Secretário Municipal, fará jus ao mesmo tratamento dispensado a essas Autoridades, no que se refere às despesas de viagem.

Parágrafo único - Quando dois ou mais servidores, que recebam diárias com valores diferenciados, viajarem juntos para participar de uma mesma atividade técnica, será concedida a todos, diária equivalente à do servidor que estiver enquadrado na faixa superior.

Art. 10 - As diárias serão pagas antecipadamente.

§ 1º - Caso por motivo imprevisto o servidor exceda o número de diárias já antecipadas e/ou despesas não previstas e/ou excedentes, mediante justificativa fundamentada, o servidor receberá valores correspondentes as diárias excedentes (tabela do anexo I) e será ressarcido dos valores que custeou, conforme tabela do anexo III.

§ 2º - Nos casos de emergência, as diárias poderão ser pagas após o início da viagem do servidor, mediante justificativa fundamentada.

§ 3º - A quantidade máxima de diárias a serem pagas a cada agente público ficam assim definidas:

I – Prefeito, por ano 180 (cento e oitenta); por mês 20 (vinte); por semana 07 (sete);

II – Vice Prefeito: por ano 50 (cinquenta); por mês 15 (quinze); por semana 07 (sete);

III – Secretário, Assessor e Cargos de Provimento por Ensino Superior: por ano 80 (oitenta); por mês 15 (quinze); por semana 07 (sete);

V – Demais Servidores: por ano 300 (trezentos) por mês 25 (vinte e cinco); por semana 07 (sete);

Art. 11 - Ao servidor poderá ser concedido adiantamento de numerário para aquisição de passagens, caso não seja utilizado para viagem veículo oficial; e para abastecer combustíveis e lubrificantes; reparos de veículo oficial durante a missão, devendo ser as despesas devidamente comprovadas, o valor excedente deverá ser restituído ao erário, como também caso o valor adiantado não seja suficiente, estes valores excedentes deverão ser ressarcidos ao servidor, de acordo com a tabela do anexo III.

§ 1º - O servidor que viajar por via aérea deverá fazer uso, preferencialmente, da classe econômica.

Art. 12 - Não serão autorizadas viagens em veículo particular.

Art. 13 - Não será permitido o reembolso de despesas extras com bebidas alcoólicas, telefonemas particulares e outras equivalentes.

Art. 14 - Em todos os casos de deslocamento para viagem previstos nesta Lei, o servidor é obrigado a apresentar documento que comprove a motivação da viagem.

§ 1º - Caso a viagem do servidor ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada.

§ 2º - Nos casos em que o servidor viajar sem prejuízo de sua remuneração, sem fazer jus à diária de viagem, apresentará somente relatório técnico.

§ 3º - A autoridade concedente exigirá os comprovantes de passagem de avião, ônibus ou trem, e, no caso de veículo oficial, a Autorização para Saída de Veículo.

§ 4º - O descumprimento do disposto no “caput” deste artigo sujeitará o servidor ao desconto integral em folha, podendo ser parcelado em até 10 (dez) vezes, dos valores de diárias recebidas.

§ 6º - A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas referente a tabela do anexo III é, respectivamente, do agente público solicitante e concedente.

§ 7º - Cabe ao Controlador Interno do Município examinar a concessão das diárias, rejeitando os que não observarem as disposições determinadas nesta Lei.

Art. 15 - As despesas de viagens do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos servidores serão pagas pelos valores correspondentes do Anexo I desta Lei.

Art. 16 - Os membros de Conselhos Municipais, que se deslocarem da sede, eventualmente, por motivo de serviço ou no desempenho de suas funções, farão jus a percepção de diárias para custeio de despesas com alimentação e pousada, de acordo com as normas estabelecidas nesta Lei e com os valores fixados aos demais servidores municipais, Anexo I, também exigido os mesmos critérios quanto ao meio de transporte a ser utilizado na viagem.

§ 1º - As diárias e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem dos membros de Conselho deverão ser autorizadas pelo dirigente máximo do órgão ou entidade que arcar com os custos do deslocamento, admitida a delegação de competência.

Art. 17 – Não se admitirá pagamento de diária a pessoa que não seja agente público do órgão ou entidade concedente, salvo no caso de servidor cedido, ou membro de conselhos municipais.

Art. 18 - Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

Art. 19 - Situações excepcionais deverão ser encaminhadas para deliberação da Secretaria de Finanças.

Art. 20 – Em caso de cancelamento da viagem as diárias recebidas deverão ser restituídas ao erário no prazo de 15 (quinze) dias, com a devida justificativa.

Parágrafo único – Na hipótese de o beneficiário não proceder de ofício à restituição no prazo fixado no ato legislativo, a administração procederá ao desconto do valor respectivo em folha de pagamento.

Art. 21 – O beneficiário da diária, ao final da missão, deverá apresentar dentro do prazo de 30 (tinta) dias após o retorno:

- I-** O atestado/certificado ou declaração de frequência que comprove a participação no evento que motivou a viagem ou outro documento que certifique a presença do beneficiário no local de destino, conforme solicitação prévia da diária;
- II-** A omissão na apresentação da documentação exigidas no inciso I implicará no desconto em folha de pagamento do valor total recebido pela diária.

Art. 22- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23. Revoga-se disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 503, de 25 de março de 2009.

Paço Municipal, “Ataliba Leonel Chateaubriand” aos 11 de dezembro de 2019.

Luiz Antonio Domingos de Aguiar
Prefeito Municipal

ANEXO I

Município de Formosa do Oeste/PR	Tabela de Valores de Viagens	Exercício Data ____/____/____
----------------------------------	------------------------------	----------------------------------

Destino	Prefeito Vice-Prefeito	Secretário/Assessor Municipal, Cargos de provimento Ensino Superior	Demais Servidores	Motorista
Deslocamento para Curitiba Capital do Estado do Paraná	R\$ 555,53	R\$ 455,53	R\$ 400,00	R\$ 400,00
Deslocamento para Brasília Capital do País Brasil	R\$ 793,58	R\$ 700,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00
Deslocamento fora do Estado do Paraná	R\$ 555,53	R\$ 455,53	R\$ 400,00	§2º do art. 7º ou R\$ 400,00.
Deslocamento dentro do Estado do Paraná	R\$ 250,00	R\$ 220,00	R\$ 180,00	§2º do art. 7º ou R\$ 180,00.
Deslocamento dentro do Estado do Paraná sem pouso	§1º, do Artigo 7º.	§1º, do Artigo 7º.	§1º, do Artigo 7º.	§§2º ou 1º, do Artigo 7º.

ANEXO II

<p>Viagem</p> <p>Período de ____/____/____ a ____/____/____</p> <p>Meio de Transporte _____</p> <p>Localidade(s): _____</p> <p>Quantidade de diárias: _____</p> <p>Objetivo da Viagem: _____</p>
--

<p>Declaro que não resido na(s) localidades de destino.</p> <p>_____/_____/_____ _____</p> <p style="text-align: center;">Data Assinatura do Servidor</p>

<p>Aprovação da Autoridade Concedente.</p> <p>_____/_____/_____ _____</p> <p style="text-align: center;">Data Carimbo/Assinatura</p>
--

ANEXO III**VALOR A SER RESTITUÍDO**

Relatório de Despesas Não Prevista ou Excedentes	Valor	Recibos	Valor a Ressarcir ao servidor
Transporte: _____			
Combustíveis: _____			
Lubrificantes: _____			
Reparos de Veículos: _____			
Total: _____			

VALOR A SER RESSARCIDO AO AGENTE PÚBLICO

Relatório de Despesas Não Prevista ou Excedentes	Valor	Recibos	Valor a Ressarcir ao servidor
Diárias: _____			
Transporte: _____			
Combustíveis: _____			
Lubrificantes: _____			
Reparos de Veículos: _____			
Passagens: _____			
Despesas que não se pode prever: _____			
Total: _____			

Nome e assinatura do servidor





MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE
ESTADO DO PARANÁ
AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadoeste.pr.gov.br

LEI Nº. 929/2019

SÚMULA: Faz desafetação de uma área de 200 m² parte do imóvel público situado na Rodovia PR 317, chácara nº. 154/155 do Bairro de Chácaras, Gleba Rio Verde-2 e autoriza a sua concessão de uso e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Desafeta do patrimônio público do Município de Formosa do Oeste uma área de terra de 200 m² do imóvel rural denominado de: Chácara nº. 154/155 do Bairro de Chácaras, Gleba Rio Verde-2, situado na Rodovia Prefeito Antonio Fregulia, neste Município e Comarca, no qual será instalado um canil para abrigo de animais de rua, anexo croqui da área a ser cedido o uso.

Art. 2º Autoriza o Poder Executivo Municipal fazer Concessão de Uso da área do imóvel descrito no artigo anterior pelo prazo de 10 (dez) anos a Associação de Proteção e Bem Estar Animal de Rua – APROBEM.

Art. 3º - Toda e qualquer benfeitoria feita na área ora cedida, fica a cargo da Associação de Proteção e Bem Estar Animal de Rua – APROBEM.

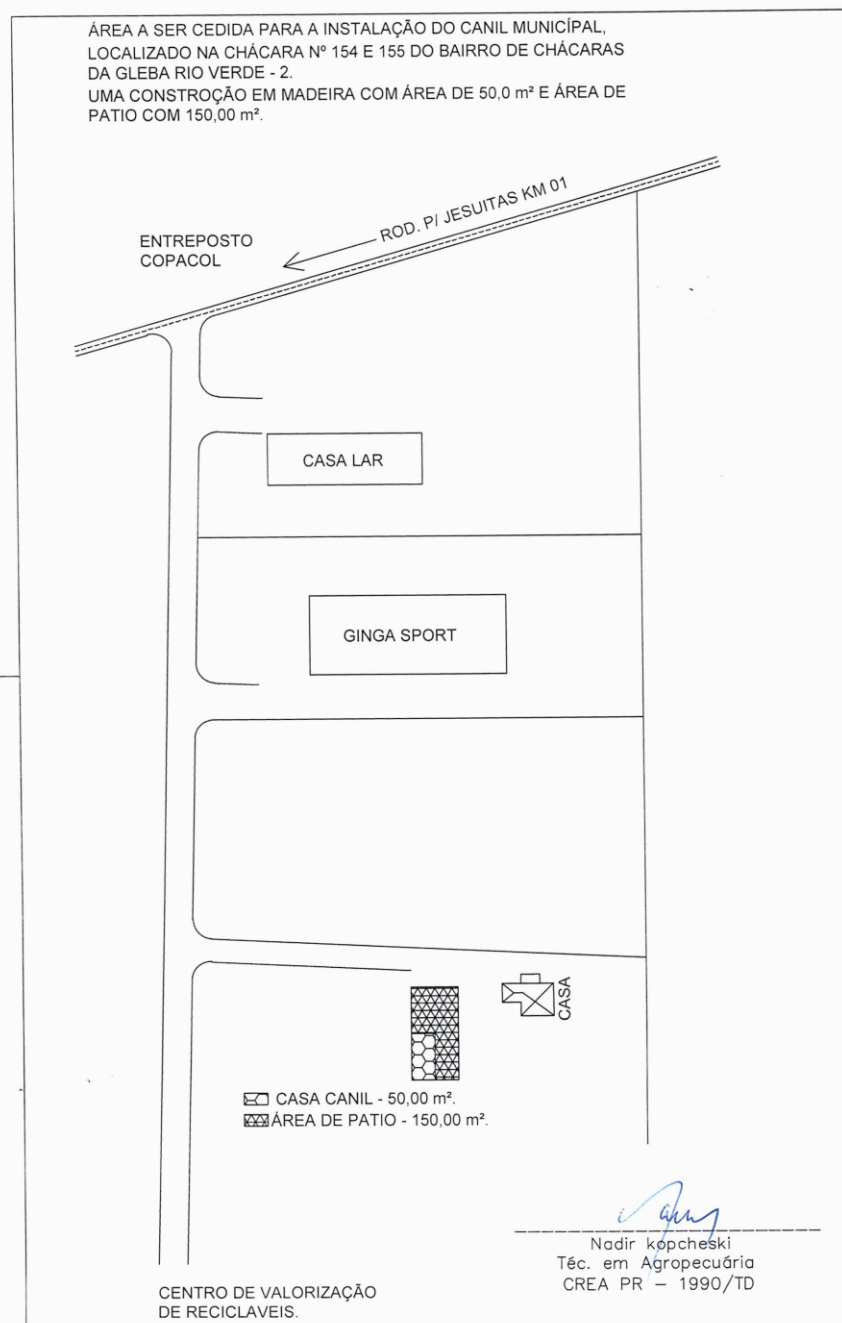
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Lei 673/2011 de 29/12/2011.

Paço Municipal, 11 dezembro de 2019.

LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR
Prefeito Municipal

Lei nº. 929/2019

1



PORTARIAS**PORTARIA Nº 277/2019**

Luiz Antonio Domingos de Aguiar, Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando de interesse da Administração:

RESOLVE.

Art. 1º CONCEDER aos Funcionários Públicos Municipais abaixo relacionados, suas férias regulamentares, a serem usufruídas do dia **30/12/2019** à **28/01/2020**, conforme seus respectivos períodos.

NOME	CARGO	PERÍODO
Joceli Aparecida Tesolin Storti	Zeladora	12/03/2018 a 12/3/2019
Lucivalda Marques Cavalcante	Monitora	20/08/2018 a 20/08/2019
Mari Claudete Batista de Oliveira	Zeladora	06/03/2018 a 06/03/2019
Maria de Lourdes Pimentel dos Santos	Zeladora	04/06/2018 à 04/06/2019

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

Paço Municipal, aos 11 de Dezembro de 2019.

Luiz Antonio Domingos de Aguiar

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 271/2019

Luiz Antonio Domingos de Aguiar, Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando de interesse da administração:

RESOLVE:

CONCEDER aos funcionários abaixo relacionados, lotados no Departamento de Educação e Cultura, ocupantes de Cargo Efetivo de Educador Infantil, férias regulamentares, a serem usufruídas do dia **02/01/2020** ao dia **31/01/2020**, em seus respectivos períodos.

Centro Municipal de Educação Infantil Pingo de Gente:

NOME	PERÍODO
Adriana Soares Finato	01/07/2019 a 01/07/2020
Maria de Fatima Furlan Furlan	07/06/2019 a 07/06/2020
Maria Eliane Costa Roque	16/07/2018 a 16/07/2019
Maria Lucia Fagundes	01/03/2019 a 01/03/2020
Maria M. de J. Marques de Souza	14/03/2019 a 14/03/2020
Rafaela da Silva Cordeiro	11/04/2019 a 11/04/2020
Simone de Assis Pereira	19/05/2019 a 19/05/2020
Taiane Patricia Roco	01/09/2019 a 01/09/2020
Valdinéia Ap. Domingos Cortelassi	20/02/2019 a 20/02/2020

Centro Municipal de Educação Infantil Arco-Íris:

NOME	PERÍODO
Andressa P. De Souza Vicente	25/05/2019 a 25/05/2020
Angeluci Vania da S.Almeida	01/03/2019 a 01/03/2020
Cilene Motoki Takahashi	25/05/2019 a 25/05/2020
Eliane Chaufrer Mendonça	08/05/2019 a 08/05/2020
Elizete Souza de O.Jeronimo	07/06/2019 a 07/06/2020
Jaqueline Cordeiro	20/09/2019 a 20/09/2020
Katielle Cristina de Souza Endo	13/05/2019 a 13/05/2020
Luzia Apª da Silva Soares	07/06/2018 a 07/06/2019
Maria Aparecida de Lima	30/03/2019 a 30/03/2020
Maria Claudete Tunes Lira	07/06/2018 a 07/06/2019
Michelli Gonçalves R. Pacheco	12/11/2018 a 12/11/2019
Roseli Aparecida Coco	01/03/2018 a 01/03/2019
Simone Perroni Ceccato	21/03/2019 a 21/03/2020
Suzana Cesco de Lima	25/05/2019 a 25/05/2020
Vânia Marques de Lima	25/05/2019 a 25/05/2020

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

Paço Municipal, aos 11 de Dezembro de 2019.

Luiz Antonio Domingos de Aguiar

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 273/2019

Luiz Antonio Domingos de Aguiar, Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando de interesse da Administração:

RESOLVE.

Art. 1º CONCEDER aos Funcionários Públicos Municipais abaixo relacionados, suas férias regulamentares, a serem usufruídas do dia **30/12/2019** a **28/01/2020**, conforme seus respectivos períodos.



NOME	CARGO	PERÍODO
Claudio Aparecido de Assis	Oficial de Marcenaria	19/11/2018 a 19/11/2019
Danieli Marciano Perez	Auxiliar Administrativo	14/06/2018 a 14/06/2019
Juliana Cátia Tamparowski de Oliveira	Psicólogo	29/07/2019 a 29/07/2020
Valdinei Natal Soares Pinto	Motorista	01/06/2019 a 01/06/2020

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

Paço Municipal, aos 11 de Dezembro de 2019.

Luiz Antonio Domingos de Aguiar

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 272/2019

Luiz Antonio Domingos de Aguiar, Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando de interesse da Administração:

RESOLVE.

Art. 1º CONCEDER aos Funcionários Públicos Municipais abaixo relacionados, suas férias regulamentares, a serem usufruídas do dia **30/12/2019** a **28/01/2020**, conforme seus respectivos períodos.

Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

NOME	CARGO	PERÍODO
Idelva Cesco de Lima	Zeladora	01/04/2017 a 01/04/2018

Escola Municipal Nilza de Oliveira Pipino:

NOME	CARGO	PERÍODO
Cleusa de Souza	Zeladora	08/03/2018 a 08/03/2019
Cremilde V. Santos	Zeladora	06/03/2018 a 06/03/2019
Daniela Cristina Martins Leme	Zeladora	01/03/2019 a 01/03/2020
Dercite de Lima Raimundo	Zeladora	20/08/2018 a 20/08/2019
Lígia Caroliny Bannwart	Aux. de Serv. Gerais	28/02/2019 a 28/02/2020
Maria Ap. Paim Martins	Zeladora	12/05/2018 a 12/05/2019
Maria Ivonete dos Santos	Zeladora	10/03/2019 a 10/03/2020
Simone Trolli	Aux. de Serv. Gerais	03/06/2019 a 03/06/2020
Sueli Casa Santa Colombo	Zeladora	04/04/2019 a 04/04/2020

Centro Municipal de Educação Infantil Pingo de Gente:

NOME	CARGO	PERÍODO
Ana P. A. Sedrez Bannwart	Aux. de Serv. Gerais	03/06/2019 a 03/06/2020
Dayane Alves Albuquerque	Aux. de Serv. Gerais	16/03/2019 a 16/03/2020
Flaviane A. Calsavara	Aux. de Serv. Gerais	03/06/2018 a 03/06/2019
Janaina Aparecida Pereira	Zeladora	05/03/2018 a 04/03/2019
Karine Mendes de Oliveira	Aux. de Serv. Gerais	03/05/2019 a 03/05/2020
Luzia Valdeci Souza	Zeladora	01/04/2019 a 01/04/2020
Maria do Rosario Soares	Zeladora	20/08/2018 a 20/08/2019
Roseli da Silva		06/03/2019 a 06/03/2020
Terezinha C. dos S. Trindade	Zeladora	06/03/2019 a 06/03/2020

Centro Municipal de Educação Infantil Arco-Íris:

NOME	CARGO	PERÍODO
Lourdes M. da Silva Cassemiro	Zeladora	12/05/2017 a 12/05/2018
Maisa B. Tessaro	Aux. de Serv. Gerais	23/02/2019 a 23/02/2020
Marli Gonçalves	Aux. de Serv. Gerais	10/05/2019 a 10/05/2020

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

Paço Municipal, aos 11 de Dezembro de 2019.

Luiz Antonio Domingos de Aguiar

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 270/2019

Luiz Antonio Domingos de Aguiar, Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando de interesse da administração:

R E S O L V E:

CONCEDER aos funcionários abaixo relacionados, lotados no Departamento de Educação e Cultura, ocupantes de Cargo Efetivo de Professor, férias regulamentares, a serem usufruídas do dia **02/01/2020** ao dia **31/01/2020**, em seus respectivos períodos.

NOME	PERÍODO
Ana Cristina Fernandes de Oliveira	03/06/2019 a 03/06/2020
Andrea Leite	29/08/2019 a 29/08/2020
Angela Roberta Neves de Brito Pinto	04/09/2018 a 04/09/2019
Arlene Piován Caretta	09/04/2017 a 09/04/2018
Cássia Franciele Ribeiro	17/02/2017 a 17/02/2018
Cleia Regina Denarde	21/06/2019 a 21/06/2020
Elis R. de A. de Almeida	01/03/2019 a 01/03/2020
Evanilde da Silva Gargantini	26/02/2019 a 26/02/2020
Fabiana Formighieri	05/12/2018 a 05/12/2019
Gilberto Francisco de Carli	02/03/2019 a 02/03/2020
Gislaine R.R de Oliveira	03/06/2018 a 03/06/2019
Jucelia R. Mauloni Cavalheiro	03/06/2019 a 03/06/2020
Laurene Cassula	03/06/2019 a 03/06/2020
Lucileide Fracarolli Viana	03/06/2019 a 03/06/2020
Lucimar Francisco de Souza	24/06/2019 a 24/06/2020
Marcia Concolato Ricatto	01/03/2019 a 01/03/2020
Marcia Regina da Silva	10/07/2019 a 10/07/2020
Margarete A. F. Kopcheski	22/02/2019 a 22/02/2020
Marilda de Fátima Nasário	01/03/2019 a 01/03/2020
Marilice Luzia Rodrigues	02/05/2019 a 02/05/2020
Marli Soares de Souza	16/02/2019 a 16/02/2020
Mercia Nitsche M. Ricoldi	11/07/2019 a 11/07/2020

Mônica Marques Mendonça Costa	23/02/2019 a 23/02/2020
Natalina Seccato Garcia	09/08/2019 a 09/08/2020
Rafaella Soares de Souza	01/07/2019 a 01/07/2020
Rosimeiri Aparecida dos Santos Vilas Boas	03/06/2019 a 03/06/2020
Rozimeire Delanhesi Martins	23/08/2019 a 23/08/2020
Sabrina T. V. Santos Senkowski	25/05/2019 a 25/05/2020
Silvana Amaro da Silva	25/05/2019 a 25/05/2020
Simone Paião de Oliveira	24/06/2019 a 24/06/2020
Sirlene Costa Ceccatto	20/04/2019 a 20/04/2020
Valdete Vieira de Paula	26/02/2019 a 26/02/2020

REGISTRE-SE E CUMPRE-SE

Paço Municipal, aos 11 de Dezembro de 2019.

Luiz Antonio Domingos de Aguiar
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 276/2019

Luiz Antonio Domingos de Aguiar, Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando interesse da Administração.

R E S O L V E :

Art. 1º - Designar a servidora Municipal **Greycielen Varaschim Cenci de Jesus**, portadora do RG sob n º 9.999.079-1 SSP PR, ocupante do cargo efetivo de enfermeira a Assinar e Autorizar Exames, Consultas e outros documentos junto a Secretária de Saúde Municipal, pelo período de 11/12/2019 a 17/12/2019, pelo motivo que a Secretária Municipal de Saúde **Pollyanna dos Santos Gimenes**, estará usufruindo restante de suas férias neste período.

Art. 2º - Esta Portaria entrara em vigor na data de Publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE

Paço Municipal, aos 11 dezembro de 2019

Luiz Antonio Domingos de Aguiar

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÕES -CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-
CMDCA DE FORMOSA DO OESTE
Endereço: Rua Severiano Bonfim dos Santos, nº111, Centro.
CEP: 85830-000, Fone: (44) 3526-1122

**PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DE
REGISTRO DE ENTIDADES GOVERNAMENTAIS E
NÃO-GOVERNAMENTAIS**

PARECER N.º 03 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

Da Comissão de Avaliação das Inscrições de Registro de Entidades Governamentais e Não-Governamentais, sobre a Aprovação do Registro da Entidade Não-Governamental Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE no CMDCA.


O presente parecer tem por objeto o parecer da Inscrição de Registro da Entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.


De acordo com Capítulo VI, em cumprimento do Artigo nº 13 da Resolução Nº 03/2019 do CMDCA, foram encaminhados ao exame da Comissão, competindo-nos nesta oportunidade analisar os documentos quanto aos aspectos funcionais e legais.

Face ao exposto, nos aspectos que compete a esta comissão examinar, somos favoráveis à aprovação da Inscrição da Entidade Não-Governamental Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

É o nosso parecer.

Formosa do Oeste, em 12 de Dezembro de 2019.


Izaura Bernardo Martins
Comissão Avaliadora do CMDCA


Irnice Mateus Gomes Dos Santos
Comissão Avaliadora do CMDCA


Juliana Catia Tamparowski
Comissão Avaliadora do CMDCA


Daiana Rissato Ribeiro
Comissão Avaliadora do CMDCA





CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- CMDCA DE FORMOSA DO OESTE
Endereço: Rua Severiano Bonfim dos Santos, nº111, Centro.
CEP: 85830-000, Fone: (44) 3526-1122

RESOLUÇÃO Nº 10/2019

Dispõe sobre a aprovação do Registro da Entidade Não-Governamental Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, CMDCA, em reunião Extraordinária realizada em 12 de Dezembro de 2019, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal N.º 415, de 08 de Agosto de 2006, com as alterações introduzidas pela Lei nº795, de 01 de Junho de 2015.

Considerando a Resolução 03/2019 que dispõe sobre o Registro de Entidades e Inscrição de Programas, Projetos e/ou Serviços

Resolve:

Artigo 1º - Publicar a Aprovação do Registro da Entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE junto ao CMDCA, por atuar na área por meio de serviços educacionais, de saúde e assistência social para pessoas com deficiência intelectual e múltipla, inclusive para crianças e adolescentes, assim como prevê a Lei Federal Nº 8.069 de 13 de Julho de 1990.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em Vigor na data de sua publicação.

Formosa do Oeste, em 12 de Dezembro de 2019.


Izaura Bernardo Martins
Presidente do CMDCA-Formosa do Oeste- PR



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE
ESTADO DO PARANÁ
AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadoeste.pr.gov.br

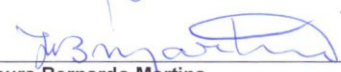
Termo de Posse

Aos doze dias do mês de Dezembro de dois mil e dezenove, às quatorze horas, foi dado posse pelo Senhor Prefeito Municipal de Formosa do Oeste/PR, Senhor Luiz Antônio Domingos de Aguiar, pela Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA, Izaura Bernardo Martins de acordo com a Lei Municipal nº 795/2015, a Conselheira Tutelar do Município de Formosa do Oeste, a Senhora Nildelena Delfino Soares de Figueiredo, portadora do RG 8.763.416-7, CPF 033.327.779-12, eleita como suplente no dia 04 de Outubro de 2015, e efetivo em 12 de Dezembro de 2019, para substituir a Conselheira Tutelar Cecília Solda Franco, pelo período que permanecer em tratamento de saúde.

Formosa do Oeste, 12 de Dezembro de 2019.


Luiz Antônio Domingos de Aguiar
Prefeito Municipal de Formosa do Oeste


Dione Fernando Domingos de Aguiar
Secretário Municipal de Assistência Social


Izaura Bernardo Martins
Presidente do CMDCA


Nildelena Delfino Soares Figueiredo
Conselheira Tutelar

